



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3721/2020

*Prorroga os prazos para apresentação de requerimento e documentação correspondente para obtenção de isenção do IPTU (exercício de 2020, nos termos dos artigos 55 a 56 do Código Tributário Municipal, lei 1.487/1986 e dá outras providências.*

**EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o estado de calamidade pública e os demais efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19, dentre os quais as limitações nos funcionamentos das repartições públicas, o isolamento social do chamado grupo de risco e a imposição das medidas de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio dos decretos 64.881/2020 e 64.994/2020,

**Considerando** que o Código Tributário Municipal prevê a isenção de IPTU para os contribuintes maiores de 60 (sessenta) anos e fisicamente incapazes, em estado de vulnerabilidade social, os quais precisam se apresentar à sede da Prefeitura Municipal de Mirandópolis para apresentar os respectivos requerimentos e documentação correspondente,

**Considerando** por fim que os contribuintes diretamente interessados à pretensa isenção, previstos na legislação tributária vigente, compõem o chamado grupo de risco ao contágio do novo coronavírus e, portanto, possuíam no auge da pandemia diversas limitações para deslocamento para resolução desta e de outras questões, o que resta claro nos pedidos de reconsideração apresentados junto à esta municipalidade,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado pelo período de 25 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020 o período para apresentação do requerimento, bem como, documentação correspondente, ao pedido de isenção de IPTU previsto no artigo 55, inciso VI e artigo 56 da lei municipal 1.487/86.

§1º - O requerimento deverá ser apresentado no Setor de Protocolo, localizado junto à sede da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, atualmente localizado à Rua Dalva Colaferro, nº 1375, Centro, no edifício do Ginásio Municipal Dr. Carlos José da Costa Faria, das 8h:00min às 11h:30min, contendo os seguintes documentos:

- I – Cópia legível do RG e CPF (ou CNH) do contribuinte
- II – Comprovante de residência atualizado do imóvel em que reside
- III – Certidão de casamento
- IV – Documentos que comprovem a propriedade de único imóvel
- V – Outros documentos pertinentes que auxiliem na comprovação da veracidade e regularidade das informações contidas no requerimento

§2º - Em não havendo a possibilidade do requerente ir pessoalmente ao Setor de Protocolo, o mesmo poderá indicar um representante, o qual deverá ir munido de instrumento de procuração, além dos outros documentos previstos no parágrafo anterior, contendo o seguinte:

- I – Nome completo, documentos pessoais e endereço atualizado do outorgante
- II – Nome completo, documentos pessoais e endereço atualizado do outorgado
- III – Constar no documento o motivo pela emissão da procuração, indicando o requerimento em questão e demais detalhamentos.





# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3721/2020

IV - É facultado ao contribuinte o uso do modelo de procuração disponível junto ao Setor de Protocolo

**Artigo 2º** - Não serão aceitos os pedidos de isenção que tenham sido indeferidos em razão do requerente não possuir direito ao benefício, de modo em que houve análise do mérito, logo, serão apenas recebidos e analisados os requerimentos de isenção e, os respectivos documentos, que foram indeferidos porque foram trazidos à Prefeitura Municipal de Mirandópolis após encerrado o prazo inicialmente estabelecido, ou que sequer foram apresentados pelo interessado em tempo hábil.

**Artigo 3º** - Aqueles que, tiveram o pedido de isenção indeferido pelo motivo citado no artigo anterior, ou seja, em razão de requerimento apresentado fora do prazo inicial, que optaram pelo pagamento do IPTU, seja em parcelas ou de forma integral, caso queiram pleitear novamente o respectivo benefício fiscal deverão também apresentar requerimento no mesmo prazo previsto no artigo 1º deste decreto.

§1º - Para estes casos, em que houve pagamento do IPTU, integral ou em parcelas, o requerente, além do pedido de isenção, deverá requerer a devolução dos valores já pagos, acompanhados dos comprovantes de pagamento, a qual será efetuada segundo diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Finanças.

§2º - A devolução dos valores já pagos a título de IPTU está condicionada ao deferimento do pedido de isenção apresentado, do contrário, em hipótese de indeferimento, os valores ficam retidos pela Fazenda Municipal, sendo que a cobrança permanece até a integralidade do débito em caso de pagamento parcelado.

§3º - A não apresentação do requerimento de devolução dos valores pagos dentro do prazo previsto no artigo 1º deste decreto, incorrerá em renúncia tácita ao direito de devolução dos valores, ainda que houvesse direito à isenção do IPTU.

**Artigo 4º** - Os prazos contidos neste decreto são improrrogáveis, não sendo permitidas dilações e outras possibilidades de flexibilização, sendo esta oportunidade derradeira, visto que, após findado o prazo, aqueles que não apresentaram o pedido de isenção, estarão inseridos automaticamente no rol de contribuintes do exercício de 2020, passíveis assim do pagamento do respectivo tributo, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação fiscal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mirandópolis-SP, 25 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora de Gestão Administrativa